

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

CONTRATO N.º 124/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA GRÁFICA FONSECA LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE, com sede na Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.005.980/0001-86, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sr. Joel Gomes da Silva, brasileira, divorciado, professor e farmacêutico nomeado pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 000467, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Gráfica Fonseca Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.513.512/0001-63, com sede à Rua José Fernandes Duarte, Nº 76, Galpão Margens PE 90, Santo Antônio, Surubim/PE – CEP: 55.750-000, Fone: (81) 3634-1126 / (81) 9.9267-6335, e-rnail: graficafonseca_@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Fagner Alleson Barbosa Fonseca, brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado em Surubim/PE, RG Nº 7.417.033 SDS/PE, CPF/MF Nº 061.129.614-40, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição com entrega imediata de Material Didático, para formação de kit material escolar, destinados ao uso comum dos discentes e docentes da Rede Municipal de Ensino de Chã Grande/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CÓDIGO BR	UNIDADE	QUANT.	Valores (R\$)		0074
						Unitário	Total	COTA
01	Agenda escolar aluno.	Própria	BR0430289	UND	2.650	29,50	78.175,00	EXCLUSIVA
02	Agenda escolar professor	Própria	BR0430289	UND	245	29,50	7.227,50	EXCLUSIVA
05	Borracha Branca	Ecoplast	BR0437684	UND	20.835	2,94	61.254,90	AMPLA
06	Borracha Branca	Ecoplast	BR0437684	UND	6.945	2,94	20.418,30	RESERVADA 25% ME e EPP
07	Caderno brochura 1/4 96 folhas capadura	Própria	BR0332976	UND	7.480	9,80	73.304,00	EXCLUSIVA
08	Caderno Brochurão 96 folhas, capadura capa	Própria	BR0332976	UND	10.718	14,00	150.052,00	AMPLA
09	Caderno Brochurão 96 folhas, capadura capa	Própria	BR0332976	UND	3.572	14,00	50.008,00	RESERVADA 25% ME e EPP
10	Caderno de 10 matérias capa dura	Própria	BR0441223	UNIDADE	105	25,00	2.625,00	EXCLUSIVA
11	Caderno de 10 matérias capa dura 200 folhas	Própria	BR0441223	UND	4.504	25,00	112.600,00	AMPLA
12	Caderno de 10 matérias capa dura 200 folhas	Própria	BR0441223	UND	1.501	25,00	37.525,00	RESERVADA 25% ME e EPP
13	Caderno de 10 matérias capa pet 200 folhas personalizado capa e contra capa	Própria	BR0441223	Unidade	245	25,00	6.125,00	EXCLUSIVA
14	Caderno de desenho espiral capaflexível	Própria	BR0273674	UND	5.300	13,20	69.960,00	EXCLUSIVA
15	Caixa de papelão personalizada	Ondunort	BR0485170	UND	6.035	7,78	46.952,30	EXCLUSIVA
22	Cartolina, gramatura 150 g, tamanho 50x 66 cm. cores diversas	Lyke	BR0327605	PCT C/ 10	170	14,00	2.380,00	EXCLUSIVA
23	Cola Brascoplast	Brascoplast	· / -	UND	170	10,10	1.717,00	EXCLUSIVA
24	Cola para isopor de 90g. Composição: acetato de vinila, catalizador e álcool etílico.	Koala	•	UND	170	6,30	1.071,00	EXCLUSIVA
25	Cola, líquida, a base de P.V.A., branca, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato, frasco plástico com 90 g.	Glinorte	BR0303971	UND	12.477	6,00	74.862,00	AMPLA
26	Cola, líquida, a base de P.V.A., branca, para uso em papel, cerâmica, tecido,	Glinorte	BR0303971	UND	4.158	6,00	24.948,00	RESERVADA 25% ME e EPP

AGNER ALLESON BARBOSA ONSECA:06112961440 Assinado de forma digital por FAGNER ALLESON BARBOSA FONSECA:06112961440 Dados: 2024.05.20 10:59:16 -03'00'







a	artesanato, frasco plástico com 90 g.							
27	Compasso escolar	Lyke	BR0390644	UND	3.960	11,20	44.352,00	EXCLUSIVA
	Estojo escolar	Ecoplast	BR0444544	UND	4.527	19,90	90.087,30	EXCLUSIVA
-	Estojo escolar	Ecoplast	BR0444544	UND	1.508	19,90	30.009,20	EXCLUSIVA
34	Folha de emborrachado 60 cm x40cmcor amarelo	Duflex	BR0473345	PCT C/ 10	170	28,50	4.845,00	EXCLUSIVA
40	Folha de emborrachado 60 cm x40cmcor verde	Duflex	BR0473345	PCT C/ 10	170	28,00	4.760,00	EXCLUSIVA
	Gabarito geométrico	Ecoplast	BR0481747	UND	3.960	12,50		EXCLUSIVA
	Kit geométrico	Ecoplast	BR0481747	UND	3.320	12,80	42.496,00	EXCLUSIVA
	Massa de modelar (base amido) caixa com 12 cores 180GR	Master	BR0225173	UND	5.300	6,60	34.980,00	EXCLUSIVA
50	Mochila escolar	Própria	BR0464214	UND	3.548	49,00	173.852,00	AMPLA
51	Mochila escolar	Própria	BR0464214	UND	1.182	49,00	57.918,00	RESERVAD 25% ME e El
52	Mochila escolar professor	Própria	BR0464214	UND	415	62,00	25.730,00	EXCLUSIVA
53	Pacote com 100 folhas de papel sulfite tamanho A4 colorido alcalino	Report	BR0461828	Unidade	490	33,00	16.170,00	EXCLUSIVA
54	Papel A-4, formato 210x297mm, 75g resma 500fls	Report	BR0386975	UND	830	37,50	31.125,00	EXCLUSIVA
55	Papel color set – 490x690 ou 480x660 gramatura 180grs - cor laranja	Novaprint	BR0429466	PCT C/ 10	170	15,80	2.686,00	EXCLUSIVA
56	Papel color set – 490x690 ou 480x660 gramatura 180grs - cor amarelo	Novaprint	BR0429466	PCT C/ 10	170	15,80	2.686,00	EXCLUSIVA
5/	Papel color set – 490x690 ou 480x660 gramatura 180grs - cor azul marinho	Novaprint	BR0429466	PCT C/ 10	170	15,80	2.686,00	EXCLUSIVA
58	Papel color set – 490x690 ou 480x660 gramatura 180grs - cor rosa	Novaprint	BR0429466	PCT C/ 10	170	15,80	2.686,00	EXCLUSIV
59	Papel color set – 490x690 ou 480x660 gramatura 180grs - cor verde	Novaprint	BR0429466	PCT C/ 10	170	15,80	2.686,00	EXCLUSIV
60	Papel crepom parafinado, medindo 2,00x0,48 m. cor amarela	Novaprint	BR0417233	PCT C/ 10	105	20,00	2.100,00	EXCLUSIV
61	Papel crepom parafinado, medindo 2,00x0,48 m. cor azul	Novaprint	BR0417233	PCT C/ 10	105	20,00	2.100,00	EXCLUSIV
62	Papel crepom parafinado, medindo 2,00x0,48 m. cor branca	Novaprint	BR0417233	PCT C/ 10	105	20,00	2.100,00	EXCLUSIV
63	Papel crepom parafinado, medindo 2,00x0,48 m. cor laranja	Novaprint	BR0417233	PCT C/ 10	105	20,00	2.100,00	EXCLUSIV
64	Papel crepom parafinado, medindo 2,00x0,48 m. cor rosa	Novaprint	BR0417233	PCT C/ 10	105	20,00	2.100,00	EXCLUSIV
65	Papel crepom parafinado, medindo 2,00x0,48 m. cor verde	Novaprint	BR0417233	PCT C/ 10	105	20,00	2.100,00	EXCLUSIV
66	Papel crepom parafinado, medindo 2,00x0,48 m. cor vermelha	Novaprint	BR0417233	PCT C/ 10	105	20,00	2.100,00	EXCLUSIV
67	Papel laminado medindo no mínimo 48x 60cm, cor amarelo	VMP	BR0328310	PCT C/ 10	170	19,20	3.264,00	EXCLUSIV
68	Papel laminado medindo no mínimo 48x 60cm, cor azul	VMP	BR0328310	PCT C/ 10	170	19,20	3.264,00	EXCLUSIV
69	Papel laminado medindo no mínimo 48x 60cm, cor prata	VMP	BR0328310	PCT C/ 10	170	19,20	3.264,00	EXCLUSIV
70	Papel laminado medindo no mínimo 48x 60cm, cor verde	VMP	BR0328310	PCT C/ 10	170	19,20	3.264,00	EXCLUSIV
	Papel laminado medindo no mínimo 48x 60cm, cor vermelho	VMP	BR0328310	PCT C/ 10	170	19,20	3.264,00	EXCLUSIV
	Pincel nº 0	Master	BR0401623	UND	2.650	4,50	11.925,00	EXCLUSIV
73	Pintura a dedo, caixa com 6 tubos, não tóxico, solúvel em água à base de resina de PVA, tubos com 30ml cada.	Piratininga	BR0375733	Caixa c/ 06 tubos	1.780	15,20	27.056,00	EXCLUSIV
	Reabastecedor para quadro branco azul	Lyke	BR0397049	UND	1.245	9,30	11.578.50	EXCLUSIV
75	Reabastecedor para quadro branco preta	Lyke	BR0397049	UND	830	9,30	7.719,00	36 (2)
76	Reabastecedor para quadro branco vermelha	Lyke	BR0397049	UND	830	9,30	7.719,00	EXCLUSIV
	Tinta tempera guache com 6 cores	Master	BR0375733	UND	5.300	7,40	39.220,00	EXCLUSIV

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado;
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

FAGNER ALLESON FAGNER ALLESON
BARBOSA
FONSECA:0611296144
0
Assinado de forma digital por FAGNER ALLESON BARBOSA
FONSECA:06112961440
O 3000
O 3000





- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.576.697,00 (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/12/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

FAGNER ALLESON BARBOSA

Assinado de forma digital por FAGNER ALLESON BARBOSA FONSECA:06112961440 FONSECA:06112961440 Dados: 2024.05.20 11:00:38 -03'00'





8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

FAGNER ALLESON BARBOSA FONSECA:06112961 Dados: 2024.05.20 11:01:09 440

Assinado de forma digital por FAGNER ALLESON BARBOSA FONSECA:06112961440 -03'00'





- Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.17. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.
- 9.18. O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da(s) empresa(s) vencedor(as), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

GNER ALLESON Assinado de forma digital por FAGNER ALLESON BARBOSA FONSECA:06112961440 Dados: 2024.05.20 11:01:28 -03'00'



- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, (1) até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,50% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

GNER ALLESON RBOSA

Assinado de forma digital po FAGNER ALLESON BARBOSA RBOSA FONSECA:06112961440 NSECA:06112961440 Dados: 2024.05.20 11:01:43 -03'00'

Multa:



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **→ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

FAGNER ALLESON BARBOSA FONSECA:06112961440 Dados: 2024.05.20 11:02:00

FAGNER ALLESON BARBOSA FONSECA:06112961440



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
5000	5002	12.361.1202.2.71	(688) 3.3.90.30.00	R\$ 207.664,20
5000	5002	12.361.1218.2.77	(714) 3.3.90.32.00	R\$ 1.151.766,00
5000	5002	12.365.1210.2.284	(740) 3.3.90.30.00	R\$ 217.266,80

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chã Grande/PE, 20 de maio de 2024.

Joel Gomes da Silva CPF N° 027.009.264-12

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura,

Turismo e Juventude CONTRATANTE

FONSECA:06112961440

FAGNER ALLESON BARBOSA ALLESON BARBOSA ALLESON BARBOSA

Fagner Alleson Barbosa Fonseca CPF Nº 061.129.614-40 **GRÁFICA FONSECA LTDA EPP** CONTRATADA

TESTEMUNHAS: